ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM ESTAB DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO-SINSAUDE SOROCABA, CNPJ n. 71.558.530/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON CARLOS SANCHES

E

BIOLABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., CNPJ n. 54.336.615/0001-12, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSÉ ROBERTO GONGORA

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Piedade/SP, Salto de Pirapora/SP, Sorocaba/SP e Votorantim/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total, de 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento), com pagamento desde a competência de maio/2026, sendo o retroativo a ser pago em duas parcelas, no salário de competência de setembro, a ser pago no 5º dia útil de outubro e no salário de competência outubro a ser pago até 5º dia útil de novembro.

Parágrafo Primeiro: O índice acima estabelecido será aplicado às faixas salariais até o valor de R$ 17.075,10 (dezessete mil e setenta e cinco reais e dez centavos).

Parágrafo Segundo: Serão compensadas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C.TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoções, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro: Os salários serão corrigidos nos tempos e épocas determinadas pela política salarial vigente, ou outra que venha substitui-la.

Parágrafo Quarto: Os pisos salarias correspondem à carga horária mensal de 220 (duzentos e vinte) horas e também para jornada 12/36 (180 horas), sendo facultada a adoção de outras cargas horarias com pagamento proporcional as horas trabalhadas, respeitando o valor hora. O empregador poderá contratar empregados com adoção de outras horas como mensalista, garantindo o pagamento da proporcionalidade das horas trabalhadas.

Parágrafo Quinto: Em casos de mudança de jornada de trabalho entre 44 horas semanais (220 horas mensais) e jornada especial 12x36 (180 horas) não haverá alteração salarial em razão do aumento ou redução da carga horária, contudo fica observado que as alterações no contrato de trabalho devem sempre seguir o previsto no artigo 468 da CLT, sobretudo no que se refere ao mútuo consentimento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2026, o **PISO SALARIAL DA CATEGORIA** corresponderá a R$ 1.874,36 (mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), observando os parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Para as funções que possuem pisos salarias específicos previstos na convenção coletiva aplicável a categoria ou em legislação própria, fica estabelecido que deverá ser aplicada na íntegra o piso especificado na norma mais benéfica, sobretudo em relação aos profissionais da enfermagem.

Parágrafo Segundo - Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma de legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregado, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Sobre o piso salarial não haverá incidência dos porcentuais previstos na cláusula 4ª de reajuste salarial retro aludida.

Parágrafo Quarto - Sempre que os salários previstos nessa cláusula forem inferiores ao piso Estadual Paulista criado pela lei 12.640 de 11.07.2007, do Estado de São Paulo e alterada pelas legislações posteriores, também através de lei estadual, será observado o valor para a faixa relativa à área da saúde.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento ao FGTS.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo erro na folha de pagamento, a empresa pagará aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10(dez) dias, a contar da comunicação feita por escrito pelo trabalhador.

Parágrafo Segundo - Os holerites poderão, a critério do empregador, ser disponibilizado por meio eletrônico ou bancário, mas o empregador deverá fornecer cópia impressa aos empregados sempre que estes solicitarem.

Parágrafo Terceiro - Para que o empregado possa ter acesso ao seu histórico financeiro na empresa, bem como aos seus holerites é necessário que o mesmo forneça o seu endereço eletrônico (e-mail particular) para que o empregador possa disponibilizar esse acesso. As informações são confidenciais e somente o empregado pode ter acesso com sua senha ao sistema disponibilizado. Fato em que a quebra do sigilo nos termos da lei de LGPD se dará somente se o empregado fornecer a sua senha a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Caso a Empresa não efetue o pagamento dos salários e vales, em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento dos salários e vales em Banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidentes com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima as empresas que efetuarem o pagamento através de conta salário em meio magnético, sendo que as referidas empresas deverão disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo pra pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento ou verbas rescisórias relativos a convênios, cartões corporativos, empréstimos e outras parcelas firmadas pelo empregado, devendo ser respeitado o limite de desconto de 35% (trinta e cinco por cento) da soma de seus vencimentos e rescisão. Eventuais débitos remanescentes deverão ser cobrados por via autônoma.

Parágrafo Primeiro - Especialmente no que concerne ao contrato entre a empresa e a Instituição Financeira serão respeitadas as condições da lei nº 10.820/2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172/2015.

Parágrafo Segundo - O desconto de consignado efetuados em folhas de salários, nas condições adequadas da Lei 10.820/2003, se não repassados à Instituição Financeira, e dessa omissão resultar em cobranças junto ao trabalhador e a negativação de seu nome junto aos órgãos de proteção de credito, garantirá, ao trabalhador prejudicado, o pagamento de uma indenização correspondente a 01 (um) salário nominal, por ocorrência comprovada.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA – PIS

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei para o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.

Parágrafo Segundo - A Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam comunicações próprias, equivale a **10% (dez por cento)** do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado poderá solicitar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de seu décimo terceiro conforme previsto na Lei 4.749 de 12/08/1965.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÂO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado em caráter eventual e desde que a substituição seja por período superior a 30 (trinta) dias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro - Com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal; no artigo 59 da CLT e seus parágrafos, com redação dada pela lei nº 9.601, de 21/01/1998, fica instituído o **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, que será regido pela **SISTEMA DE DÉBITO E CRÉDITO**, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado será limitado a 2 horas diárias no mês, e no acumulado não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas mensais. Essas horas poderão ser compensadas em descanso e em data pré-escalada com a administração, dentro dos 12 (doze) meses posteriores ao mês do fato gerador.

Parágrafo segundo - As horas não compensadas durante o prazo estabelecido deverão ser remuneradas como horas extras com o adicional previsto nesse ACT.

Parágrafo terceiro - O saldo de horas **positivas ou negativas** será informado no cartão de ponto, podendo o mesmo ficar com uma cópia.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, no caso do funcionário ser convocado a trabalhar em dias diferentes da sua escala convencional, sobretudo em finais de semana e feriados, as horas correspondentes há esse dia não podem integrar o banco de horas, devendo ser imediatamente compensadas dentro dos próximos 30 dias seguidos ao evento. A não compensação dentro desse prazo ensejará a obrigação ao empregador de pagar essas horas como horas extraordinárias com a incidência do adicional de 100% (cem por cento) previsto neste ACT.

Parágrafo quinto - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h de um dia até às 5:00 h do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercícios de trabalho em condições insalubres representados pelo sindicato suscitante, incidente sobre o valor do salário mínimo nacional vigente, desde que constatado por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, ficando ressalvado que havendo acordo entre empregado e empregador o valor correspondente poderá ser em pecúnia (dinheiro).

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÂO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de solicitação de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar **50% (cinquenta por cento)** do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que substitua.

Parágrafo primeiro – Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

Parágrafo Terceiro - No pedido de dispensa formulado pelo empregado, não se cogitará a aplicação da proporcionalidade prevista na lei 11.506/2011 ou do previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto - O empregado demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovada a obtenção de novo emprego por meio de registro em CTPS ou carta de comunicação de contratação, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho ou faltar 7 dias corridos, ambas sem prejuízo do seu salário integral.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo Único - A empregada que estiver amamentando pode optar, desde que em comum acordo com o empregador, e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, conforme legislação vigente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, também em seus prazos mínimos.

Parágrafo Segundo - Para os empregados com mais de 10 anos na mesma empresa a estabilidade será de 48 meses, também em seus prazos mínimos.

Parágrafo terceiro - caberá ao empregado fornecer ao empregador os documentos oficiais do INSS ou a contagem elaborada pelo Sindicato Profissional, para comprovação do tempo de serviço, no prazo de 30 dias a partir da data da notificação da dispensa feita pela empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

A empresa deverá preencher o atestado de afastamentos e salários sempre que for solicitado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculta-se aos empregados e empregadores, além da legislação trabalhista vigente, estabelecerem jornada 12X36 (doze por trinta e seis), ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se assim 02 (duas) folgas mensais ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecido pelo empregador.

Parágrafo Primeiro - Por ocasiões das férias ou afastamento, o empregado fará jus à folga proporcional ao número de plantões trabalhados no mês, sendo 01(uma) folga para o mínimo de 06(seis) plantões e 02 (duas) folgas para o mínimo de 12(doze) plantões.

Parágrafo Segundo - Fica garantido aos trabalhadores que exercerem sua jornada em feriados o direito a uma folga compensadora que deverá ser concedida em até 15 dias após cada feriado trabalhado. A não concessão da folga acarretará na obrigatoriedade de remuneração da desse feriado como horas extraordinárias acrescidas do adicional previsto nesse acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Para os empregados que atuam em jornada superior a 6 (seis) horas diárias, fica autorizado a redução do intervalo para refeição e descanso para 30 minutos com a correspondente redução da jornada diária, respeitando os termos previstos no artigo 611- A, inciso III, da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

a) 07 (sete) dias consecutivos em virtude de morte de descendentes, ascendentes e cônjuge.

b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de irmão(ã);

c) 02 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de sogro(a) mediante comprovação do casamento ou união estável.

d) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

e) 02 (dois) dias por semestre, ao empregado acompanhante de filho menor de 12 (doze) anos, em consulta médica ou internação, mediante apresentação de atestado ou declaração do médico nos termos da cláusula trigésima sétima.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico, similar ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 1(um) empregado, pela empresa, uma vez por mês, para participar de assembleia geral convocada pelo suscitante, durante o período necessário a participação da aludida assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AJUDA DE CUSTO

Poderá ser pago a qualquer empregado, ajuda de custo a título de verba indenizatória (reembolso) em valores fixos mensais ou variáveis, nas seguintes situações: utilização de telefone e computador próprios, internet fora da empresa, participação de eventos (conferências, palestras), prêmios, abonos, verba de representação, verba de divulgação e prospecção da Empresa e seus produtos/serviços, combustível, seguro veicular, impostos incidentes sobre veículo próprio, roupas e calçados (não uniforme), despesas de locomoção para exercício da função, vale-alimentação, home-office e ressarcimento de despesas em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

É condição tácita que o empregado lotado no departamento comercial da empresa possua veículo próprio que será utilizado como meio de transporte para o desempenho de suas funções profissionais, recebendo pelo uso o valor de R$ 1,00 (um real) por quilometro (KM) rodado, estando incluso nesse valor a depreciação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, despesas com óleo, combustível, pneus, seguros e pagamento de franquia em caso de eventual sinistro do veículo.

Parágrafo Primeiro – Caso não seja utilizado aplicativo próprio para apuração, o empregado apresentará planilha semanal contendo os roteiros de visitas e quilometragem dos trajetos a gerencia da empresa, para conferência e reembolso, sendo considerado para apuração somente os trajetos em serviço. Dispensado ao empregado a apresentação de nota fiscal ou qualquer comprovante para lhe ser garantido o reembolso das despesas em planilha.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente a reposição do custo da utilização do veículo do empregado é realizado nos termos da cláusula anterior, não possuindo caráter salarial ou de contraprestação por serviço, não se prestando para fins de equiparação ou outro efeito qualquer, não integrando e não servindo de base de cálculo para quaisquer verbas de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro - O valor da reposição do custo da utilização do veículo do empregado será pago em folha de pagamento até o quinto dia útil do mês vencido.

Parágrafo Quarto - A empresa fará um adiantamento em valor estimado de gasto do empregado, complementando caso necessário, para lhe dar as condições necessárias de início de seu trabalho no mês. Ocorrendo rompimento do contrato é ressalvado o direito da empresa o reembolso das verbas liberadas e não utilizadas no exercício de atividades do mês rescisório.

Parágrafo Quinto - Os demais empregados que utilizarem de veículo próprio para eventuais serviços externo a mando da empresa terá reembolso e tratamento semelhante aos profissionais da área comercial, salvo quando a locomoção seja realizada por meio de Motocicleta ao valor de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por km.

Parágrafo Sexto - Aos empregados da área comercial que utilizam veículos próprios será feito um seguro de vida por acidente para cobertura de morte ou invalidez permanente a expensas do Empregador no valor de cobertura mínima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MONITORAMENTO DE BENS

Durante a jornada de trabalho, a empresa poderá realizar o monitoramento de bens de sua propriedade, como equipamentos, veículos e afins cedidos aos empregados para exercício das funções profissionais, fora das dependências do empregador, sem que isso configure invasão de privacidade.

Parágrafo Único - Após o término do horário de trabalho, o monitoramento será automaticamente desligado, devendo o bem ser devolvido à empresa e retirado no início da próxima jornada, ficando o empregado responsável por prejuízos decorrentes de furto, roubo ou danos ao bem, na hipótese de não o fazê-lo.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas terem início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o pagamento do adiantamento ser realizado com antecedência de, no mínimo 02 (dois) dias.

Parágrafo Primeiro – Ressalva-se o direito da concessão caso solicitado pelo empregado, desconsiderando assim os prazos estabelecidos no caput desta cláusula, desde que haja anuência do empregador ao pedido do empregado.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA-ADOÇÂO

À empregada mãe-adotante será concedida a licença remunerada na forma da lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA-PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho ou em caso de adoção, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES

Os empregadores que exigirem o uso do uniforme se comprometem a fornece-lo aos empregados.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos cipeiros, na forma da lei. A empresa compromete-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pela empresa de atestados médicos e odontológicos dos empregados/dependentes emitidos pelo SUS, operadora de saúde com qual o empregador mantenha convênio para os empregados, médico particular desde que devidamente registrado no CRM ou ainda aqueles emitidos pela entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS. Os atestados vindos de médicos particulares poderão ser submetidos a uma avaliação de médico da empresa, desde que isso não traga ônus financeiro ao empregado. Os atestados devem sempre conter as informações relativas ao afastamento respeitando o direito a privacidade e intimidade.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do atestado/declaração será de 24 horas a partir do afastamento e deve ser feito por meio físico pelo próprio empregado ou por seu representante. A entrega por meio eletrônico será aceita desde que a documentação esteja nítida e legível, porém ficando certo e ajustado que o EMPREGADO deverá entregar o documento original em 48h após o retorno ao trabalho, sob pena de ser desconsiderado apenas pelo meio eletrônico. O termo inicial do prazo para entrega do atestado somente será prorrogado nos casos de impossibilidade comprovada, iniciando-o assim que cessada a situação que impeça a entrega.

Parágrafo Segundo- O empregado se submete a teste franquiado, sem ônus, pelo empregador, caso venha apresentar sintomas de COVID19 e portar atestado médico de afastamento sem exame positivo. A recusa do EMPREGADO na realização do teste oferecido pelo empregador desobrigará o mesmo no pagamento de sua ausência ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos realizados por ocasião da admissão e da dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pela empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÂO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene e segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÂO DE SAUDE PARITÁRIA

As entidades Suscitante e Suscitada manterão Comissão de Saúde Paritária formada por membros da diretoria, de ambos os sindicatos, para discutir problemas relativos aos interesses da categoria.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Nas empresas com mais de 120 empregados, onde não houver diretor sindical, será eleito pelos trabalhadores, com assistência do Sindicato Profissional, um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com o empregador, conforme assegura o artigo 11 da CF (Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro - Esse representante sindical cumprirá mandato de dois anos e terá estabilidade no emprego desde o registro da candidatura, até um ano após o mandato, se eleito.

Parágrafo Segundo - Será franqueado o acesso do dirigente sindical dos trabalhadores nas empresas para tratar de assuntos de interesse da categoria, bem como para conscientizar os empregados quanto a importância de se filiar ao sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÕES NAS NEGOCIAÇÕES – COTA ASSISTÊNCIAL

A empresa recolherá, às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição de 03 (três) salários mínimos estaduais. O recolhimento será efetuado mediante boleto

bancário a ser emitido e em duas parcelas sendo a primeira em 10 de outubro de 2026 e a segunda em 10 de novembro de 2026, no valor de R$ 2.811,54 cada uma.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito pelo empregador de lanche/janta aos empregados que laboram em jornada noturna. Fica ajustado que o valor será de no mínimo de R$ 25,00 (vinte e cinco reais). Considerada Jornada Noturna das 22:00hs as 05:00hs.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CRECHE OU AUXILIO-CRECHE

Se a empresa não possuir creche própria ou convenio creche, concederá para os associados do sindicado um auxilio creche a título de reembolso, no importe equivalente até 20% (vinte por cento) do piso da categoria para às empregadas mães e pais (os pais devem declarar e comprovar a guarda), aplicado para filhos com filho de até 5 (cinco) anos de idade, por mês e por filho. Para os empregados que não forem sócios do sindicato o auxílio acima será de 10% (dez por cento) do piso da categoria.

Parágrafo único - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxilio creche será; certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, bem como recibo correspondente ao reembolso-creche ou da pessoa que cuidar da criança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÂO

O empregador fornecerá aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, sempre que esta carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CESTA BÁSICA E VALE

Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do recibo de entrega, que só será entregue a terceira pessoa, mediante autorização. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

10 quilos de arroz;
03 quilos de feijão;
03 latas de óleo de soja;
½ quilo de café torrado e moído;
05 quilos de açúcar;
½ quilo de farinha de mandioca;
01 quilo de macarrão;
01 quilo de farinha de trigo;
02 latas de 140 de extrato de tomate;
01 quilo de sal refinado;
1/2 quilo de milharina;
01 pacote de 200g de biscoito doce;
01 pacote de 200g de biscoito salgado;
02 latas de leite em pó de 400 grs.

Parágrafo Primeiro – A cesta básica poderá ser substituída pela concessão de um Vale-alimentação ou Ticket-Cesta, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de maio 2026. Eventual diferença retroativa deverá ser paga nos mesmos moldes fixados para o reajuste salarial.

Parágrafo Segundo – De comum entre empregador e empregado, o valor correspondente ao Vale-Cesta poderá ser creditado em folha de pagamento de forma discriminada, sem que esse valor integre as verbas salariais.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores não associados ao Sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas injustificada ao trabalho, portanto a ocorrência de falta injustificada poderá acarretar na perda da cesta básica ou vale-ticket.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores afastados para tratamento de saúde receberão o benefício pelo período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto – No mês de admissão ou demissão o benefício da cesta básica ou do vale alimentação fica condicionado a um período mínimo de 10 dias de vínculo, exceto aos associados do sindicato, os quais recebem independente da quantidade de dias de vínculo no mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS

Afixação de quadro de aviso no local da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA.

A empresa, à seu critério, na vigência ou não do contrato de trabalho, procederão a quitação anual de obrigações trabalhistas, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, perante o Sindicato Profissional, de conformidade com os termos do artigo 507-B, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CORRESPONDÊNCIA

A empresa distribuirá a seus empregados, todas correspondências dirigidas aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporá a que o mesmo efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para os associados deste Sindicato Profissional, o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde" na base territorial abrangida pelo suscitante, resguardada a prestação de serviços conforme escala previa elaborada pela administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

Parágrafo Único - As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo na forma de folga compensatória até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis aos empregados decorrentes de acordo individuais, com relação a quaisquer das cláusulas constante do presente Acordo Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AUXILIO-FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro.
Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, exclusivamente do Ensino Fundamental Médio e graduação ou ainda provas do ENEN, desde de que ocorra durante o horário de trabalho e condicionado a prévia comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo. Ficam excluídos os cursos de pós-graduação ou extra curriculares.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - JUIZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Ficam vedada as presentes entidades participantes deste, a formalização de acordos, convenções, dissídio coletivos, nesta base territorial, face ao Princípio da Unicidade Sindical, com qualquer outras entidade de base.

Disposições Gerais e Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DATA BASE

A data base da categoria, para fins de negociação é mantida em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

Sorocaba, 29 de setembro de 2026.

MILTON CARLOS SANCHES
Presidente
SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE SOROCABA E REGIAO-SINSAUDE SOROCABA

JOSE ROBERTO GONGORA
Administrador
BIOLABOR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA